



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E  
HIDRÁULICOS.**

PROCESSO: 765/2020  
CONTRATO: 063/2021  
LICITAÇÃO: 06/2021  
PREGÃO: 06/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS**, Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 02.739.753/001-49, situado na Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13, centro, Itaporã do Tocantins, Cep: 77.740-000, Estado do Tocantins, aqui representada pela Gestor Municipal Sr. Prefeito **JOSÉ REZENDE SILVA**, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MARCIA ANTONIA C. A. ROSA - ME**, inscrita no CNPJ/CPF nº: **06.092.744/0001-60**, situado no endereço: **RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 53, CENTRO** representada neste ato por **SILENE MORAIS CAPONE DE SOUSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº do CPF: **863.296.341-49**, portador do RGº **368.811 SSP/TO**, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Nº 765/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia 27/05/2021, na SEDE DA PREFEITURA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, regendo-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c 8.666/93, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e DECRETO Nº 3.555/00 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 **Aquisição de material de construção, manutenção predial e hidráulico para atender a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins e suas secretarias dependentes. A entrega é imediata.**

RAZÃO SOCIAL: MARCIA ANTONIA C. A. ROSA - ME						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/100	UN	6	COLA P/ CANO PVC 75G	Polymers	R\$ 4,75	R\$ 28,50

1/62	UN	5	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2" X 30 CM	Krona	R\$ 3,00	R\$ 15,00
1/68	UN	23	JOELHO PVC SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X	Tigre	R\$ 1,63	R\$ 37,49
1/88	UN	13	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	Herc	R\$ 5,24	R\$ 68,12
1/94	UN	6	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Krona	R\$ 18,00	R\$ 108,00
1/135	UN	5	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	Max	R\$ 23,09	R\$ 115,48
1/139	MT	100	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	Corfil	R\$ 1,45	R\$ 145,00
1/156	UN	7	FITA CREPE ROLO DE 25MMX50M	3m	R\$ 4,83	R\$ 33,81
1/233	UN	3	MANGUEIRA JARDIM 20 MTS	Acquaflex	R\$ 35,00	R\$ 105,00
1/262	KG	6	PREGO 17/21	Gerdau	R\$ 12,40	R\$ 74,40
1/266	UN	2	ALICATE UNIVERSAL	Myler	R\$ 36,00	R\$ 72,00
1/283	UN	5	TRENA 8 MTS	Famastill	R\$ 29,00	R\$ 145,00
1/344	UN	2	GARRAFA TÉRMICA 5 L	Aladim	R\$ 32,00	R\$ 64,00
1/386	KG	20	GESSO EM PÓ	Kalipso	R\$ 2,50	R\$ 50,00
1/390	LT	3	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO	Hydrosant	R\$ 203,22	R\$ 609,66
1/437	CJ	9	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	Stam	R\$ 53,00	R\$ 477,00

1/404	UN	2	CARRINHO DE MÃO	Master	R\$ 142,50	R\$ 285,00
1/432	UN	6	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	Brasilit	R\$ 153,47	R\$ 920,82
1/4	BR	6	ACO CA-25, 10,0 MM, VERGALHAO	Gerdau	R\$ 35,25	R\$ 211,50
1/14	PÇ	8	COLUNA DE AÇO 7X14 PEÇA 6 M FERRO 3/8	Gerdau	R\$ 159,50	R\$ 1.276,00
1/92	UN	1	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 1/2 "	Krona	R\$ 3,50	R\$ 3,50
1/95	UN	5	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Tigre	R\$ 14,50	R\$ 72,50
1/101	UN	2	UNIÃO PARA REDUÇÃO 3/4	Krona	R\$ 1,20	R\$ 2,40
1/281	UN	9	OCULOS DE PROTEÇÃO	Jaguar	R\$ 6,10	R\$ 54,90
1/358	UN	2	PALHA AÇO N° 1	Cisar	R\$ 1,50	R\$ 7,50

1.2 A entrega dos gêneros/produtos será parcelada conforme necessidade da administração municipal e entregue pela licitante vendedora nos órgãos solicitante.

2. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

3. O fornecedor tem o dever de fornecer cupom fiscal a cada entrega e encaminhá-la, e fornecer nota fiscal a cada dia 30 do mês subsequente e encaminhar juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$: 4.982,58 (quatro mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:**



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO**  
**SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.21.15.451.0013.1.014  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51  
FONTE: 10  
FICHA: 00191

**SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.15.26.782.0013.1.031  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51  
FONTE: 10  
FICHA: 00148

**SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.15.26.782.0013.2.050  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51  
FONTE: 10  
FICHA: 00149

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas.

4.2. Os pagamentos serão efetuados, através de recursos próprios, em até 07 (sete) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Estado do Tocantins, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**





Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro - rata die, pelo Índice Geral de Preços  
- Mercado/IGP-M.



**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

6.1 - A entrega dos materiais será parcelada conforme necessidade da administração (conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO) e deverá ser feita diretamente nos prédios solicitantes, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura Municipal ao/aos fornecedores.

6.2 - Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- Data de fabricação e validade.

6.3 - No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, a empresa vencedora deverá fornecer Cupom Fiscal a cada entrega e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção de cada órgão solicitante, para a Prefeitura Municipal, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

6.4 - Para entrega dos produtos, de acordo com o cronograma e solicitação, o horário compreende das 7h às 17h nas seguintes de segunda a sexta feira, conforme endereço a seguir:

**GALPÃO DO SETOR DE OBRAS-AVENIDA 15 DE NOVEMBRO S/N°** e endereço da obra executada, conforme ordem de compras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO BEM:**

7.1 O objeto do presente contrato visa a aquisição de materiais de construção, manutenção predial, elétrico, hidráulico e mão de obra de serralheria para o os órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins - TO, ficando A CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

7.2 Aplicar-se-á a presente cláusula quando se tratar de equipamento ou material que requer garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

8.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

8.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

8.1.3. O material recusado será considerado como não entregue;

8.1.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

9.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. Da CONTRATADA:

9.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

9.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

9.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

9.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 10520/2002 c/c o art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei nº 10520/2002 c/c art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

12.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

12.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular dos produtos;

12.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 10(dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

12.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:





12.1.2.4.1. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

12.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

12.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

12.4. Das penalidades de que tratam os subitens "12.1.1" a "12.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Fica eleito o Foro de Colmeia /TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

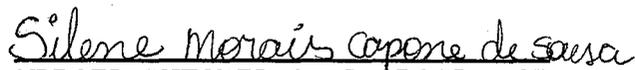


Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ  
ADM.: 2021/2024  
"Administrando e Cuidando da  
Nossa Gente"

ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, 01 DIA DO MÊS  
DE JULHO DE 2021.



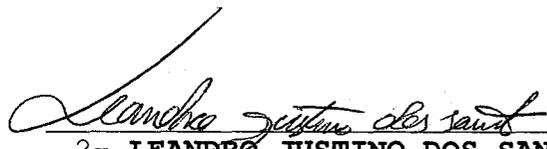
  
\_\_\_\_\_  
**JOSE REZENDE SILVA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIA ANTONIA C. A. ROSA - ME**

CONTRATADO

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
1 - **SANDRA NERES REZENDE**  
CPF: 022.082.041-40

  
\_\_\_\_\_  
2 - **LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS**  
CPF: 031 364 961 83